



Câm.

LEI Nº 4.673 DE 28 DE Abril DE 2023.
Projeto de Lei nº 011/2023, de autoria do Ver. Geralmino Alves Rodrigues Neto - PSB

Dispõe sobre a criação do projeto “adote uma placa” e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Barra do Garças o Projeto “**ADOTE UMA PLACA**” que tem como objetivo principal manter a cidade sinalizada, sendo que o Município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos no Município, com direito a publicidade.

Art. 2º - São objetivos do Projeto “**Adote um Placa.**”

I- A identificação de ruas, avenidas e logradouros públicos, poderão ser aplicadas nelas;

II- Sinalizações ou placas que contenham instruções que sejam de competência do Município;

III- A garantia do bom estado de conservação das placas de identificação dos logradouros públicos em geral e outras de competências do Município;

IV- Aumento do número de placas de identificação na cidade;

V- A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das placas de sinalização;

VI- Estimular a parceria público-privada;

Art. 3º- As placas a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição “Adote uma Placa”.

Parágrafo Único. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor.

Art. 4º- A propaganda deverá estar contida na própria placa confeccionada.

§ 1º- As entidades que adotarem as placas de ruas poderão nelas explorar publicidade, previamente aprovado pela Secretaria competente, ficando isentos do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção, para as placas adotadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

§ 2º - O espaço usado para propaganda nas placas de Ruas será de até 20% do tamanho total da placa.

Art. 5º - As placas serão custeadas por cada empresa, e a instalação das placas passará ser de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - As placas adotadas terão o mesmo tamanho padronizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 28 de Abril
de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO

Herbert de Souza Penze

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município

Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MAT 22475/0